



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Projeto de Lei nº 18/2011.

Araguatins, 12 de agosto de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE USO DE LOCAIS PÚBLICOS  
PARA A INSTALAÇÃO DE  
QUIOSQUES, QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**, Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de locais públicos para a instalação de quiosques de venda de lanches, gêneros alimentícios, doces, balas e bebidas.

**Parágrafo único.** As concessões de que trata esta Lei, terão seus prazos de vigência, pelo período contratual de até dez (10) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º.** Os locais objeto das concessões de uso serão aqueles de uso comum, especialmente:

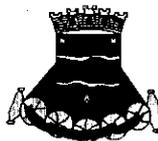
I - Toda a extensão da margem direita do Rio Araguaia; e,

II - Praças Públicas

**Parágrafo único.** A critério da Administração, a Secretaria de Serviços Urbanos, após a realização de estudos e avaliações necessárias, poderá ampliar os locais destinados a instalação dos quiosques, mediante Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Fica autorizada a concessão provisória aos atuais ocupantes dos quiosques até que o executivo conclua um novo processo de concessão.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, Araguatins - TO. CNPJ Nº:  
01.237.403/0001-11



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

**Parágrafo único.** No caso dos comerciantes que já trabalham com quiosques, desistirem ou não tiverem interesse na concessão de uso de que trata esta Lei, deverá ser procedida a abertura de processo licitatório - modalidade Concorrência Pública, para a concessão de uso do ponto respectivo.

**Art. 4º.** Os participantes do certame, pessoa física ou jurídica, somente poderão oferecer lance para concorrer a um único quiosque.

**Art. 5º.** Será utilizado como sistema de desempate na licitação a comprovação do maior número de anos de atividade no ramo comercial a ser licitado.

**Art. 6º.** Terão preferência em igualdade de condições na concessão mencionada nesta Lei os já concessionários ou permissionários que ocupem o mesmo local a ser objeto do novo certame.

**Art. 7º.** Os quiosques que vierem a ser instalados, após a promulgação desta Lei, serão construídos às expensas do concessionário, com obediência aos padrões arquitetônicos definidos no projeto de construção elaborados pela municipalidade.

**§ 1º** O concessionário poderá explorar o quiosque gratuitamente.

**§ 2º** Os quiosques construídos pelos concessionários integrarão o patrimônio público, independente do pagamento de qualquer indenização ou reembolso, ficando vedada ainda, a retenção de qualquer benfeitoria suplementar.

**§ 3º** A utilização do quiosque não exime o concessionário do pagamento dos impostos e taxas referentes à atividade comercial.

**§ 4º** É expressamente proibida a comercialização dos quiosques pelos concessionários, o que somente ocorrerá, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** Ao concessionário incumbirá:

**I** - A construção do quiosque, nos termos do art. 7º da presente Lei;

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, Araguatins - TO. CNPJ Nº:  
01.237.403/0001-11



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

II - A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

III - A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

IV - A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

V - A manutenção dos banheiros e das áreas verdes existentes no local;

VI - O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.

**Art. 9º.** A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos quiosques estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população e ao meio ambiente.

**Art. 10º.** O horário de funcionamento dos quiosques deverá respeitar a legislação municipal correlata.

**Art. 11º.** Os comerciantes interessados na concessão de uso para construção de quiosque, deverão manifestar o interesse mediante requerimento protocolado no Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário, no qual deverá declarar pleno conhecimento das disposições e obrigações contidas nesta Lei.

§ 1º O comerciante deverá informar no Requerimento:

I - O ponto que pretende utilizar;

II - Que respeitará o orçamento e os padrões arquitetônicos definidos no projeto de construção elaborados pela municipalidade;

§ 2º Os requerimentos protocolados deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para a lavratura do respectivo Contrato de Concessão de Uso.

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, Araguatins - TO. CNPJ Nº: 01.237.403/0001-11



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

**Art. 12º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de agosto de 2011.**



**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**

Prefeito Municipal de Araguatins



**CHARLES BORGES MARINHO**

Secretário Municipal de Administração



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguaatins  
Gabinete do Prefeito  
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

## JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando, em caráter de **URGÊNCIA**, que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço, tendo em vista a necessidade de regularizar a situação dos comerciantes que trabalham com quiosques e tiveram suas atividades suspensas por determinação judicial.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de uso de locais públicos para a instalação de quiosques para venda de lanches, gêneros alimentícios, doces, balas e bebidas nos locais descritos na propositura, qual seja, toda extensão da margem direita do Rio Araguaia e Praças Públicas.

Vale destacar que poderá ser ampliado os locais destinados a instalação dos quiosques, mediante Decreto Municipal.

A presente propositura visa, especialmente, revitalizar os locais ora apontados, como forma de fomentar o turismo, lazer e melhorias para os visitantes das referidas áreas.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal de Araguaatins

Praça Anselmo Ferreira Guimarães s/nº, Centro, Araguaatins - TO. CNPJ Nº:  
01.237.403/0001-11



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO  
Comissão de Constituição e Justiça

## EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

...Suprima-se o parágrafo único do artigo 2º.

...Modifique-se o artigo 13, o qual passará a conter a seguinte redação:

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 877/2004 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins estado do Tocantins,  
aos 20 dias do mês de setembro e 2011.

  
**Josenildo Marques Amado**  
Vereador